



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

*LEI N° 9.530, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 13 de junho de 1998, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.055.188/0001-26, com sede e foro na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1415, bairro Novo Horizonte, CEP 57.314-80, no município de Arapiraca, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

*república por incorreção.

LEI N° 9.541, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS SÍTIOS OLHO D'ÁGUA DO AMARO E TINGUI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO AMARO E TINGUI, fundada em 20 de junho de 1994, com atuação na assistência social, cultural, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.193.970/0001-38, com sede no Sítio Olho D'Água do Amaro, sem número, na Zona Rural, CEP 57.500-000, no município de Santana do Ipanema, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.542, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR ÊNIO ANDRADE PIMENTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor ÊNIO ANDRADE PIMENTA pelos relevantes serviços prestados como Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.543, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE QUE LIGA POÇO DAS TRINCHEIRAS AO DISTRITO DE QUANDÚ, NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada PONTE PREFEITO JOSÉ CÍCERO MADEIRO - ZÉ BOLERO a ponte que liga o município de Poço das Trincheiras ao Distrito de Quandú.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo homenagear José Cícero Madeiro, mais conhecido como Zé Bolero, ex-prefeito de Poço das Trincheiras, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade e ao povo pocense.

Art. 3º A execução desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que adotará as providências necessárias para a instalação da devida sinalização indicativa na referida ponte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.544, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUSSARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUSSARA, com atuação na área da agricultura, desenvolvimento econômico e social, fundada em 14 de fevereiro de 2022, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 45.838.600/0001-61, com sede na Fazenda Jussara, sem número, CEP 57.700-000, Zona Rural, localizada no município de Viçosa, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI N° 9.545, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR FÁBIO GUEDES GOMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor FÁBIO GUEDES GOMES, Professor de Economia da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, contribuindo na formação de profissionais e pesquisadores em áreas essenciais para o desenvolvimento econômico, educacional e científico de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.166, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

ABRE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de Janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02000.0000015850/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Saúde, o crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PAULA CINTRA DANTAS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 102.166, de 28 de abril de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			7.000.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			7.000.000,00
10.122.0004.2270005241012200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 500	7.000.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 102.166, de 28 de abril de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			7.000.000,00
27524	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			7.000.000,00
10.302.1015.2270005241030210155069	QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	TODO ESTADO	3390 / 500	7.000.000,00

DECRETO Nº 102.167, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

ABRE AOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 47.610.275,57 (QUARENTA E SETE MILHÕES E SEISCENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.454 de 3 de janeiro de 2025, Decreto Nº 100.553, de 7 de Janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01500.0000015675/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Sefaz, o crédito Suplementar no valor de R\$ 47.610.275,57 (quarenta e sete milhões e seiscentos e dez mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de acordo com o Art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

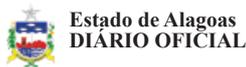
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PAULA CINTRA DANTAS



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Gabinete Civil.....	05



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,09
Para faturamento por cm² R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

O GÊNIO INDOMÁVEL ESTÁ DE VOLTA.

“
ESPÉCIE DE EDGAR ALLAN POE SEM OS FANTASMAS, E COM UM GRANDE TALENTO PARA O GÊNERO, BRENO ACCIOLY VEIO ABRIR SOBRE AS ÁGUAS CLARAS DO CONTO BRASILEIRO AS COMPORTAS DE SUA ALMA TUMULTUOSA, QUE HABITA NAS TREVAS MAIS FUNDAS E SÓRDIDAS DO SER.
- VINÍCIUS DE MORAIS

7 LIVROS INCLUINDO DOIS INÉDITOS

COLEÇÃO BRENO ACCIOLY

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.livrariagraciliano.com.br

SUPLEMENTO

ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 102.167, de 28 de abril de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			47.610.275,57
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			47.610.275,57
28.843.0000.1910009972884300000081	PRECATÓRIOS, ACORDOS E DECISÕES JUDICIAIS	TODO ESTADO	3340 / 501	47.610.275,57

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 964796

DECRETO Nº 102.168, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:37001.0000000322/2025,

Considerando o teor da decisão judicial proferida às folhas 615-617 da Ação Civil Pública nº 0705112-35.2024.8.02.0001, que tramita na 18ª Vara Cível da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a necessidade de melhor disciplinar a gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

Considerando a outorga concedida ao Estado de Alagoas pela Agência Nacional de Águas - ANA para captação de água do Canal Adutor do Sertão Alagoano por meio da Resolução nº 662, de 29 de novembro de 2010; e

Considerando ainda, a necessidade de promover a articulação dos órgãos estaduais que tenham ações e demandas relativas ao Canal Adutor do Sertão Alagoano e ao uso da água,

DECRETA:

Art. 1º O Canal Adutor do Sertão Alagoano (Canal do Sertão) consiste na obra executada pelo Estado de Alagoas, localizado ao longo das regiões do Sertão, Bacia Leiteira e Agreste, compreendendo um complexo sistema de canal de aproximação, captação, adução e transporte de água a partir do Rio São Francisco.

§ 1º O Canal Adutor do Sertão Alagoano inicia-se no reservatório Apolônio Sales (Lago do Moxotó), no município de Delmiro Gouveia, e tem seu ponto final no povoado de Folha Miúda, no município de Arapiraca, todos do Estado de Alagoas, com extensão total projetada de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), abrangendo 6 (seis) microrregiões socioeconômicas, num total de 42 (quarenta e dois) municípios.

§ 2º O Canal do Sertão tem por objetivo minimizar os efeitos da seca e promover o desenvolvimento socioeconômico das Regiões Semiárida e Subúmida Seca do Estado de Alagoas, permitindo a oferta de água para atendimento das comunidades ao longo do seu trecho, para as seguintes atividades:

- I - abastecer com água os núcleos urbanos e rurais ao longo do canal;
- II - propiciar a geração de renda e oferta de alimentos durante todo o ano, a fim de reverter o quadro de fome e subalimentação dessas regiões;
- III - remanejar as captações das adutoras coletivas existentes, diminuindo os custos operacionais para a companhia de abastecimento do Estado;
- IV - abastecer com água os projetos de irrigação;
- V - desenvolver a piscicultura, criando condições para ofertar alimento de alto valor proteico a baixo custo à população sertaneja e do Estado de Alagoas;
- VI - promover a reversão do cenário de vulnerabilidade completa no período de estiagem, proporcionando melhores condições para contínua produção agrícola na região abrangida; e
- VII - abastecer carros-pipa para atendimento das necessidades das comunidades difusas ao longo do canal e nos municípios do sertão e agreste alagoano.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano, órgão colegiado de caráter deliberativo, com o objetivo de coordenar e monitorar o cumprimento das disposições deste Decreto e das ações pertinentes à funcionalidade do Canal Adutor do Sertão Alagoano e ao uso da água.

Art. 3º O Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano terá sua composição definida da seguinte maneira:

- I - Secretário(a) de Estado de Governo;
- II - Secretário(a) de Estado da Fazenda;

III - Secretário(a) de Estado da Infraestrutura de Alagoas;

IV - Secretário(a) de Estado da Agricultura do Estado de Alagoas; e

V - Diretor(a)-Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

§ 1º Em casos de impedimentos, ausências ou licenças dos membros titulares elencados nos incisos I a V do caput deste artigo, atuarão como suplentes:

I - o(a) Secretário(a) Executivo(a) ou Especial da respectiva Secretaria, a ser designado por ato do Secretário da Pasta; e

II - o(a) Vice-Presidente da CASAL, a ser designado por ato do Diretor-Presidente.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano será iniciada com o primeiro mandato do(a) Secretário de Estado de Governo, e os seguintes serão indicados pelo Governador do Estado por meio de portaria própria, sendo o mandato de 1 (um) ano, renovável pelo mesmo período.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano terá direito a voz e voto, inclusive de desempate.

§ 4º O Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 5º Além das atribuições previstas neste Decreto, as demais atribuições do Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão serão definidas em regulamento próprio.

Art. 4º O Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano se constitui num ambiente político-institucional para deliberação e ordenamento das resoluções que regulamentarão os programas, planos e práticas da Gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

§ 1º O Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão deverá promover articulação com os órgãos e entidades do Poder Público, em todas as esferas governamentais, para ações e demandas relativas, obter os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano e o uso da água.

§ 2º Para a execução de suas atribuições legais, o Conselho Gestor poderá requisitar informações de quaisquer órgãos ou entidades sobre matérias sob sua apreciação, bem como consultar instituições e especialistas externos ao Poder Público Estadual para subsidiar a sua tomada de decisão.

§ 3º Em caso de omissão legal, quando houver necessidade de diretrizes a serem tomadas em quaisquer assuntos relacionados ao Canal Adutor do Sertão Alagoano, caberá ao seu Conselho Gestor o poder de decisão e resolução, inclusive, havendo necessidade, mediante expedição de portaria e/ou emissão formal de consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE, a fim de dirimir os questionamentos pertinentes e possibilitar a adoção das providências regidas por este Decreto.

Art. 5º O Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes

Art. 6º O Conselho Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano publicará seu Regimento Interno por resolução própria.

Art. 7º A partir da publicação deste Decreto, a CASAL assumirá a administração do Canal Adutor do Sertão Alagoano nos trechos 1 (um) a 4 (quatro), já finalizados e entregues, bem como dos demais trechos à medida que as respectivas obras forem concluídas, permanecendo a SEINFRA responsável pela execução até a entrega definitiva.

Art. 8º À CASAL compete a análise, a autorização e a cobrança do uso da água do Canal do Adutor do Sertão Alagoano.

§ 1º Para a autorização do uso da água do Canal do Sertão a CASAL, sem prejuízo do que dispõe a legislação e outras normas pertinentes, deverá observar os estudos preliminares que deram motivação à outorga de direito de uso da água do Rio São Francisco pela ANA, por intermédio da Resolução nº 662, de 2010, além do que dispõe o texto deste mesmo instrumento legal.

§ 2º A CASAL deverá disciplinar o processo de realização do cadastramento dos usuários e de autorização de uso da água do Canal do Sertão, mediante instrumentos próprios publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL.

§ 3º As áreas de perímetro público do Canal do sertão serão fiscalizadas de forma integrada e compartilhada pela CASAL, pela Polícia Militar de Alagoas - PM/AL e pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL.

Art. 9º O disposto no Decreto Estadual nº 6, de 23 de janeiro de 2001, não se aplica às outorgas concedidas por intermédio deste Decreto, em atenção à complexidade do sistema do canal, mantendo-se, assim, a autorização e cobrança na forma prevista no art. 8º também deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 40.183, de 14 de abril de 2015.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de abril de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 964797

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 16 DE ABRIL DE 2025, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

*PROC.E:1101-1030/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1164/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Cabo Beбето e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

*repblicada por incorreção.

EM DATA DE 28 DE ABRIL DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1027/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1136/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Francisco Tenório e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1029/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1071/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Bruno Toledo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1100/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1277/2025, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1034/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1064/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Francisco Tenório e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1032/25, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 1160/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:37001-322/25, da SEGOV = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Governo - SEGOV para as providências a seu cargo.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 964798

Gabinete Civil

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 002/2025.

Processo Administrativo nº E:01101.0000000378/2025

Concedente: O Estado de Alagoas, por intermédio do GABINETE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01 e com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro - Maceió - AL, CEP 57.020-250, neste ato representado por seu Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Sr. FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 051.745.964-77, conforme Decreto nº 93.934, de 10 de outubro de 2023, publicado no DOE/AL em 11 de outubro de 2023.

Conveniente: START PRODUÇÕES DO AGRONEGÓCIO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.382.880/0001-37, com sede na Rua Melo Póvoas, Sala 204, Jaraguá, CEP: 57.022-230, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. MARCELO ARAÚJO DA SILVA, Diretor Técnico, CPF nº 059.079.754-90.

Objeto: O objeto do presente contrato é o patrocínio para a realização do evento "Expedição ENCORTE 2025", que será realizada nos dias 12 a 17 de maio de 2025.

Origem dos recursos: Próprios.

Dotação orçamentária: A despesa com a prestação de que trata o objeto deste Termo Aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Gabinete Civil para o exercício financeiro de 2025: Programa de Trabalho: 04.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão. Elemento de Despesa: 3390.39.99, Fonte de Recursos: 500.

Signatários: Felipe de Carvalho Cordeiro, CPF: 055.105.674-65; Marcelo Araújo da Silva, CPF: 059.079.754-90.

Data da Assinatura: 28 de abril de 2025.

Protocolo 964799

Alimente a leitura

Leia um livro e faça Alagoas Sem Fome

Livros a R\$ 5,00 + 1kg de alimento

Compre livros com um super desconto e colabore com a nossa campanha para uma Alagoas Sem Fome

livrariagracilianoramos.com.br

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Informação

MUNICÍPIO DE MACEIO

ALAGOAS

Produtos de excelência com preço justo!

Faça conosco camisas,
camisetas, bonés,
coletes, crachás e os
mais diversos tipos de
identificação e uniforme
para sua equipe.



 (82) 3315-8346

 comercial@imprensaoficial-al.com.br



**IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

GRACILIANO ANNO

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br



IMPRENSA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



ALAGOAS
GOVERNO

C H E F
MÃE NEIDE



SABORES ANCESTRAIS
AFRO-INDÍGENAS



Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

